

Proc. Administrativo 22- 10.477/2023

De: ITALO V. - SEMAD-NUJUR

Para: SEMAD-DAL - Diretoria de Administração e Logística

Data: 15/09/2023 às 13:08:41

Setores envolvidos:

SEMAD, SEMAD-NUJUR, SEMAD-DAL, SEMAD-DAL-CCOM, CGM, SEPOF, PROGE-GAB, PROGE-SPG, PROGE-PROT, SEPOF-GAB, SEPOF-DO

Aquisição de Material de Expediente e Limpeza

MANIFESTAÇÃO

INTERESSADO: DAL/SEMAD.

ASSUNTO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo n. 10.477/2023.

1. RELATÓRIO

Vem a este Núcleo Jurídico o Proc. Administrativo n. **10.477/2023**, tratando acerca da adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02.1/2023**, que diz respeito ao registro de preços para futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE, no qual a detentora é a empresa F F DE ALENCAR EIRELI.

O processo inicia com a manifestação da DAL solicitando providências quanto a formalização de nova contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais, uma vez que o Contrato nº 10/2023.SEMAD.PMA firmado junto com a empresa MERCANTIL SANTA MARTA – LN DA COSTA - EPP, cujo objeto era a Aquisição de Material de Expediente e Limpeza, encerrou sua vigência no dia 09 de julho de 2023.

Foram mencionados os seguintes ofícios: Ofício Externo 1.180/2023 - solicitação de autorização para adesão a ata de registro de preço e Ofício Externo 1.181/2023 - solicitação de aceite ao fornecedor da ata de registro de preço.

No **Despacho 1- 10.477/2023** a DAL solicitou a confecção de Termo de Referência.

No **Despacho 3- 10.477/2023** foi juntado o Termo de Referência.

No **Despacho 6- 10.477/2023** o Sr. Secretário Municipal de Administração aprovou, na forma da lei, o Termo de Referência.

No **Despacho 9- 10.477/2023** foi juntado mapa comparativo de preço:

Constata-se que, conforme **Art. 5º, incisos I, II e III, da IN nº 73 de 05 de agosto de 2020** que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02.1/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023-PMI** apresentou o preço mais vantajoso sendo o seu valor total **R\$ 31.291,65**.

No **Despacho 6- 5.827/2023** solicitou-se a emissão de dotação orçamentária no valor de R\$ 31.291,65 (trinta e um mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos), sendo R\$ 15.008,52 (quinze mil e oito reais e cinquenta e dois centavos) para o exercício de 2023 e R\$ 16.283,13 (dezesesseis mil, duzentos e oitenta e três reais e treze centavos) para o exercício de 2024 em favor da empresa F. F. DE ALENCAR EIRELI, pelo período de 12 (doze)

meses.

No **Despacho 15- 10.477/2023** foi juntado a dotação orçamentária.

No **Despacho 19- 10.477/2023** foi juntado Certidão Negativa De Contas Julgadas Irregulares, Certidão Positiva Com Efeitos De Negativa De Débitos Relativos Aos Tributos Federais E À Dívida Ativa Da União, Certidão De Regularidade De Natureza Tributária, CNPJ, Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, regularidade CPF e minuta do Contrato.

É o Relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

O sistema de registro de preço está previsto no art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93, no âmbito do município a matéria foi regulada pela Decreto n. 229, de 14 de julho de 2021 Dispõe sobre a Regulamentação do Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e institui a política municipal de compras públicas no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

Compulsando os autos verifico que consta autorização do órgão gerenciador, qual seja Prefeitura Municipal de Inhagapi, autorização da empresa detentora da ata de registro de preço, autorização do ordenador de despesas, comprovação da vantajosidade, dotação orçamentária, edital da licitação que deu origem a ata de registro de preços a qual consigna expressamente a possibilidade de adesão, adjudicação, homologação e publicação do extrato da ata, os quais, entendo que guarnecem devidamente a instrução processo de Adesão.

A minuta do contrato foi aprovada pelo órgão gerenciado conforme parecer jurídico em anexo, na esteira do previsto art. 9º, § 4º do Decreto 7.892/2013, o qual preleciona que a aprovação da minuta do contrato cabe exclusivamente ao órgão gerenciador. Restando, portanto, a referida minuta revestida das formalidades legais para sua assinatura.

Sem olvidar do caráter facultativo desta manifestação, consigno que não vislumbro óbice jurídico para consecução da adesão a qual se pretende.

Recomendo que seja publicado em diário oficial o termo de adesão, o extrato do contrato, e seja efetivado o arquivo do contrato no portal do TCM tempestivamente e verificada a regularidade fiscal (federal, estadual e municipal), trabalhista e junto ao FGTS no momento da assinatura do contrato.

1. M.J.

Ítalo Juliano Garcia Vaz

OAB/PA 21.407

Estes são os termos do parecer. Salvo Melhor Juízo.

Ananindeua/PA, (data da assinatura eletrônica)

Ítalo Juliano Garcia Vaz

Assessor Jurídico SEMAD - OAB/PA 21.407

—

Ítalo Vaz

Coordenador do Núcleo Jurídico